

TERMO DE COMPROMISSO

PROGRAMA DE *COMPLIANCE* PÚBLICO - PCP

A Controladoria-Geral do Estado – CGE, instituída pela Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, neste ato representada pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, Senhor HENRIQUE MORAES ZILLER, a Secretaria-Geral da Governadoria – SGG, instituída pela Lei Estadual nº 20.491, de 25 de julho de 2019, representada pelo Secretário-Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria, Senhor ADRIANO DA ROCHA LIMA, e a(o) **ÓRGÃO**, instituída(o) pela **LEI ESTADUAL**, representada(o) pela(o) Secretária(o) de Estado da(o) **ÓRGÃO**, / Presidente da(o) **ÓRGÃO**, Senhor(a) **NOME DA(O) SECRETÁRIA(O)**, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a implementação do Programa de *Compliance* Público – PCP no âmbito da(o) **ÓRGÃO** e expressa o comprometimento e o apoio dos dirigentes e demais membros da alta gestão do órgão em relação ao PCP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) **ÓRGÃO**

1. Adotar conjunto de procedimentos e estruturas destinados a assegurar a conformidade dos atos de gestão com padrões morais e legais;
2. Garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando a ética, a transparência, a responsabilização e a gestão de riscos, conforme os quatro eixos definidos no Art. 3.º do Decreto 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, e suas alterações;
3. Instituir Comitê Setorial de *Compliance* Público – PCP, colegiado de caráter deliberativo e permanente, para questões relativas ao PCP, composto obrigatoriamente pelos dirigentes e demais membros da alta gestão do órgão, com competência para coordenar e executar o Programa sob a orientação consultiva da CGE;
4. Utilizar como referência as normas definidas no Art. 8.º do Decreto Estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, as versões atualizadas dessas normas, outros instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais, bem como a aplicação de normas em caráter complementar que vierem a ser indicadas pela CGE, conforme disposto no Art. 8º, Parágrafo Único do mencionado Decreto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGE

1. Orientar e apoiar a Secretaria da(o) **ÓRGÃO** na implementação do PCP;
2. Fornecer capacitação, material de apoio e suporte teórico e metodológico;
3. Aprovar capacitações, materiais de apoio e metodologias complementares propostos;
4. Executar auditorias de monitoramento e auditorias baseadas em riscos;
5. Desenvolver, aprovar e supervisionar as ações destinadas ao cumprimento dos eixos de fomento à transparência, responsabilização e gestão de riscos;
6. Indicar versões atualizadas das normas de que tratam esta cláusula, outros instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais, bem como a aplicação de normas em caráter complementar;
7. Assegurar o sigilo dos dados e das informações obtidas na execução do objeto deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SGG

1. Orientar e apoiar a implementação de padrões de ética e de conduta da alta gestão;
2. Apoiar a elaboração do plano de comunicação dos valores e princípios que devem orientar a

atuação dos servidores, funcionários e prestadores de serviços;

3. Apoiar a elaboração de manuais, códigos e demais instrumentos visando assegurar uma conduta ética e moral dentro dos padrões de probidade; e

4. Orientar e apoiar a elaboração de plano de capacitação relativo aos padrões éticos e de conduta a serem observados pela alta gestão, servidores e funcionários.

Goiânia/GO, ____ de _____ de 20 ____.

HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria

NOME DA(O) SECRETÁRIA(O)

Secretária(o) de Estado da(o) **ÓRGÃO**